

LEI MUNICIPAL N.º 2.654/2008 DE 27 DE JUNHO DE 2008.

“INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM, AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE VISITADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a **SEGUINTE:**

L E I

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, como parte integrante da política Municipal de Promoção e desenvolvimento da primeira Infância, a ser implementado pelo Município em Parceria com o Estado e a Sociedade Local.

§ 1º - O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os cinco anos de idade, com ênfase na faixa etária de zero a três anos, complementando a ação da família e da sociedade.

§ 2º - O desenvolvimento integral da criança que trata este artigo deverá abranger os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Art. 2º - O PIM será organizado em consonância com a doutrina de proteção integral da criança, nos termos do artigo 277 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º - O Programa Primeira Infância Melhor – PIM deverá ser organizado conforme a meta 17 do Capítulo da Educação Infantil do Plano Nacional da Educação que trata a Lei nº 10.172, 9 de janeiro de 2001.

Parágrafo Único – O PIM será implantado no Município de Liberato Salzano com a colaboração dos setores responsáveis pelas áreas de educação, Saúde e Assistência Social e da sociedade como um todo, de programas de orientação e apoio aos pais com filhos de zero a três anos.

Art. 4º - Com o Objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades de suas crianças, as ações do PIM consistirão em:

I - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II – prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade;

III – prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica;

IV – prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família.

Parágrafo único – As ações do Poder Público de que trata este artigo serão prestadas, predominantemente, no âmbito da família e das instituições comunitárias.

Art. 5º - Dentre as ações do PIM serão abrangidas, principalmente competências das Secretarias da Saúde, da Educação e da Assistência Social.

§ 1º - O Comitê Gestor do PIM, constituído pelos titulares das Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social, terão como atribuição a coordenação político-institucional do Programa, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implantação.

§ 2º - A Secretaria da Saúde exercerá a coordenação geral do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, com colaboração das demais secretarias.

Art. 6º - O PIM será executado pelo Município em parceria com o estado e a sociedade local, mediante Termo de Adesão a ser celebrado entre o estado e o Município.

§ 1º - No âmbito do Município, o PIM será coordenado pelos órgãos da administração municipais responsáveis pelas áreas de saúde, Educação e Assistência Social

§ 2º - O PIM terá como Gestor, no âmbito do Município, o Grupo Técnico Municipal – GTM, responsável pela gerência operacional local do Programa, incluindo o Monitoramento e a avaliação dos resultados do desenvolvimento das crianças beneficiadas pelo Programa, por meio dos visitadores, supervisionados pelos monitores, com participação do Comitê Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância.

Art. 7º - O PIM será implantado em duas categorias:

I – individual, cujas atividades serão realizadas na própria casa das famílias, com crianças de zero a três anos, uma vez por semana;

II - coletiva, cujas atividades serão realizadas em local da comunidade, uma vez por semana, com grupos formados por crianças de três a cinco anos de idade, juntamente com seus pais, e com grupos de gestantes.

Art. 8º - O Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor será responsável pela seleção, capacitação e avaliação de:

I – visitantes, responsáveis pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de desenvolvimento de atividades específicas;

II – monitores, responsáveis pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho dos visitantes junto as respectivas famílias.

Art. 9º – Para atuação no PIM será exigida a formação de:

I – nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social para atuação como Monitor, acrescida da capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas;

II – nível médio, na modalidade normal, para atuação como visitante, acrescida de capacitação específica para o desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas.

Parágrafo único – Na falta de pessoal, em número suficiente, com a qualificação do que trata o inciso II deste artigo, será admitida a formação no ensino fundamental, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do PIM, com duração mínima de cento e oitenta horas.

Art. 10 – Para a execução do Programa Primeira Infância Melhor, o Estado prestará assistência técnica e financeira ao Município e às organizações não-governamentais.

§ 1º - A assistência financeira consistirá em repasse mensal de recursos dos Fundos Estaduais da Saúde, da Assistência Social e dos Direitos das Crianças e Adolescentes para os respectivos fundos Municipais.

§ 2º - Os créditos para a assistência financeira prevista no parágrafo anterior serão fixados no Orçamento do Estado.

§ 3º - A Assistência técnica será prestada pelas Secretarias Estaduais da Saúde, da Educação, da Cultura e do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em suas respectivas áreas, intersetorialmente.

§ 4º - As Secretarias Estaduais da Educação e da Cultura deverão prestar assistência técnica por meios de programas de capacitação dos recursos humanos necessários a implantação do PIM pelos Municípios ou organizações não-governamentais.

Art. 11 – Os Municípios que aderirem ao Programa Primeira Infância Melhor deverão prever em seus orçamentos anuais recursos das áreas da Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social para financiamento e execução do PIM.

Art. 12 – No caso de execução do PIM pelas organizações não-governamentais, a assistência financeira e técnica do Estado será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – Para desenvolver as ações previstas no presente Programa, fica o Município de Liberato Salzano autorizado a contratar seis visitantes, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e pelo prazo determinado de 270 (duzentos e setenta) dias, as atribuições do próprio Programa, os vencimentos serão correspondentes ao padrão IX, do artigo 2º, da Lei 933/91, que fixa o vencimento dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Fica autorizado a convalidação de uma contratação temporária de visitante, à 01 de setembro de 2007.

§ 2º - Fica autorizado a convalidação de uma contratação temporária de visitante, à 06 de março de 2008.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano,
aos 27 dias de Junho de 2008.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

EDELAR DALLACORT
Secretário de Administração

GELSON ANTONIO GALLI
Prefeito Municipal